

50	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	FRASCO	HIPOLABOR-M(MG)	120	R\$ 2,33	R\$ 279,60
51	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB-GO(GO)	60000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
56	CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMI(DF)	60000	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
57	CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA-S(SP)	8000	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
60	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	CREME	GREENFARMA-(GO)	3000	R\$ 1,16	R\$ 3.480,00
63	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	EMS(SP)	12000	R\$ 0,19	R\$ 2.280,00
64	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB-GO(GO)	12000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
67	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	LEGRAND/GER(SP)	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
75	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	GERMED(SP)	12000	R\$ 0,16	R\$ 1920,00
80	FENOBARBITAL 4% - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	CRISTALIA	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
83	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	200	R\$ 8,76	R\$ 1.752,00
84	FLUOXETINA 20 MG	CAPSULA	MEDQUIMICA-(MG)	120000	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
93	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA-S(SP)	2000	R\$ 0,23	R\$ 460,00
94	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA-S(SP)	80000	R\$ 0,19	R\$ 15.200,00
	HALOPERIDOL 5 MG/ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	1000	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	3000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA SOL. NJ. 5.000 U.I - 0,25 ML	AMPOLA	SANVAL	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA-(MG)	100000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	EMS(SP)	200000	R\$ 0,08	R\$ 16.000,00
	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	MERCK(RJ)	80000	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
	OMEPRAZOL 20 MG	CAPSULA	PHARLAB-MG(MG)	80000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	SANVAL	20000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	SANDOZ(SP)	60000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
	SULFADIAZINA DE PRATA	BISNAGA	UNIAO QUIMI(DF)	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	NUNESFARMA(PR)	60000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
Medicamentos Hospitalares						
Item	Descrição	Apresentação	Marca	Qnt	R\$ Und.	R\$ Total
8	BROMAZEPAM 3 MG	COMPRIMIDO	EMS(SP)	12000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
94	BUPIVACAÍNA 0,5% ASSOCIADA A EPINEFRINA C/V 20 ML	FRASCO AMPOLA	UNIAO QUIMI(D)	100	R\$ 18,98	R\$ 1.898,00
96	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	BIOCHIMICO-(RJ)	100	R\$ 12,98	R\$ 1.298,00
	CETOPROFENO 100 MG IM	AMPOLA	CRISTÁLIA	3000	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
	CIPROFLOXACINO SOL. INJ. 200 MG/ 100 ML	BOLSA	HALEX ISTAR(GO)	800	R\$ 19,50	R\$ 15.600,00
99	CITRATO DE FENTANILA SOL. INJ. 0,5 MG/ 5 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	1200	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00
207	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL	BISNAGA	CRISTALIA-S(SP)	1000	R\$ 12,30	R\$ 12.300,00
213	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB-GO(GO)	120000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
215	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	COMPRIMIDO	CIMED(MG)	80000	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
218	DOLANTINA 50MG INJETÁVEL	AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	100	R\$ 1,88	R\$ 188,00
228	ETILEFRINA, CLORIDRATO SOL. INJ. 10 MG - 1 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	1000	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
240	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA-S(SP)	10000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
244	LEVOMEPRAMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA-S(SP)	10000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
260	MORFINA 10 MG/ ML INJETÁVEL AMPOLA	AMPOLA	HIPOLABOR-M(MG)	500	R\$ 2,43	R\$ 1.215,00
262	NEOSTIGMINA, METILSULFATO SOL. INJ. 0,5 MG/ 1 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
269	OXCARBAZAPINA 6% - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	UNIAO QUIMI(DF)	300	R\$ 41,98	R\$ 12.594,00
275	PETIDINA, CLORIDRATO 50 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	500	R\$ 3,36	R\$ 1.680,00
279	PROPOFOL 10 MG/ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
283	RISPERIDONA 1 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 30 ML	FRASCO	CRISTALIA-S(SP)	1500	R\$ 11,50	R\$ 17.250,00



http://portal.da.transparencia.mg.gov.br/arquivos/assinado_por_idlser56

284	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	ACCORD(SP)	30000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
285	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMI(MG)	80000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
286	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMI(MG)	12000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
299	TENOXICAM 40 MG SOL. INJ.	AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	800	R\$ 9,88	R\$ 7.904,00
301	TRAMADOL 100 MG/ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
302	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR-M(MG)	3000	R\$ 0,31	R\$ 930,00
Doações						
Item	Descrição	Apresentação	Marca	Qnt	R\$ Und.	R\$ Total
577	XARELTO (RIVORAXABANA) 20 MG	COMPRIMIDO	EMS(SP)	10000	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
578	ZOLPIDEM 10 MG	COMPRIMIDO	ZYDUS/NIKKH(RJ)	10000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

Assinatura do Brejão/PE
Comissão de Licitação



- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Assinatura de Brejão/PE
Comissão de Licitação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://icloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220719043340.pdf>
assinado por: idUser 56

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e póstero contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado para o município de Garanhuns/PE.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

Assinatura de Brejão/PE
25/11/2022
24
Comissão de Licitação



14.8 – Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

Assinatura de Brejão/PE
Assinatura
Comissão de Licitação



12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Handwritten: Prefeitura de Brejão/PE
Nº 2856
Signature:
Stamp: Comissão de Licitação

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

Assinatura de Brejão/PE
Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 09 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

Neste ato representado **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DROGAFONTE

LTDA:087782010
00126

Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2022.07.06 10:56:54
-03'00'

DROGA FONTE LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26

Representado pelo **Sr. Eugênio José Gusmão Da Fonte Neto**

Carteira de Identidade nº. 6.329.005 – SSP/PE e CPF/MF sob o nº 056.554.614-71

REGISTRADA

ANEXO V - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ/MF SOB Nº

